



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 172/2014

Institui o Programa Passe Livre Estudantil, cria o Fundo Municipal do Passe Livre estudantil e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Passe Livre Estudantil, com a finalidade de beneficiar estudantes de baixa renda, matriculados em instituições regulares de ensino, no transporte intermunicipal entre residência e instituição de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar transporte intermunicipal aos estudantes matriculados e com frequência comprovada em instituição regular de ensino técnico ou superior, localizada em Município diverso do Município de Barão do Triunfo

Parágrafo único. Para fazer jus ao subsídio do transporte de que trata o "caput" deste artigo, o estudante deverá comprovar renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal do Passe Livre Estudantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com a finalidade de custear o transporte de que trata esta Lei, exclusivamente por meio de repasse aos estudantes que aderirem ao Programa Passe Livre Estudantil.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Passe Livre Estudantil terá o assessoramento técnico da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal do Passe Livre Estudantil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - recursos provenientes do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013;

II - recursos financeiros oriundos da União, do Poder Executivo ou Legislativo Municipal e de órgãos e entidades públicas ou privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

V - saldo positivo do Fundo referente a exercícios anteriores; e

VI - outros recursos a ele destinados:

Parágrafo único. Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica.

Art. 5º Os estudantes universitários interessados em aderir ao Programa Passe Livre Estudantil, deverão procurar a Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, para efetuar sua inscrição, munidos dos seguintes documentos:

I - Comprovação de renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio, mediante a apresentação de documentos do(a) estudante e do grupo familiar;

II - Registro de matrícula de instituição regular de ensino localizada em Município diverso do Município de Barão do Triunfo - RS;

III - Comprovação dos dias de aula do(a) estudante beneficiado;

IV - Atestado de frequência do período letivo anterior, dispensado em caso de estudante matriculado no primeiro semestre ou primeiro ano letivo;

V - Cópia de documento oficial de identificação do(a) estudante;

VI - Comprovante de residência do(a) beneficiário(a); e

VII - Carteira de Identificação Estudantil, expedida pela União Estadual de Estudantes - UEE-RS ou União Gaúcha dos Estudantes Secundaristas - UGES, distribuídas pelos Diretórios Centrais de Estudantes.

Art. 6º O repasse autorizado pela presente Lei será efetuado diretamente ao estudante devidamente cadastrado e não garantirá, necessariamente, a integralidade do custeio do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º O estudante subsidiado deverá prestar contas do recebimento do recurso até o 5º dia útil de cada mês, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo.

Art. 8º A prestação de contas que se refere o artigo anterior será feita através de Documento Fiscal Idôneo (Nota Fiscal) da empresa prestadora do serviço de transporte público.

Art. 9º O repasse de recursos do Fundo Municipal do Passe Livre Estudantil fica condicionado à prestação de contas do mês anterior.

Art. 10. A não utilização do passe-livre estudantil não gera direito à acumulação do crédito para os dias subsequentes.

Art. 11. O subsídio será suspenso no período de recesso letivo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Vigente os créditos necessários para atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 13. Aplica-se subsidiariamente à presente Lei, o disposto na Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013 e Decreto Estadual nº 50.832 de 07 de novembro de 2013 –

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 20 de agosto de 2014.

RUI VALMIR BRAUWERS SPOTTI,
Prefeito Municipal.